

Sessão 34
Direito Internacional Comparado

296

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. *Jorgia Carbonera, Tupinamba de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

A criação do Tribunal Penal Internacional resulta da evolução de conceitos jurídicos no âmbito do direito internacional humanitário. Os conflitos étnicos, raciais e religiosos, os massacres e atentados que ameaçam a ordem jurídica, pondo em risco a paz e a segurança, adquiriram, no século XX, um caráter supranacional. Assim, a humanidade, cujos valores essenciais são violados com tais práticas, é titular do direito a reprimi-los. O TPI foi criado em 17 de julho de 1998 (Estatuto de Roma, ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 2002, através do Decreto nº 4.388). A pesquisa busca analisar o papel do Ministério Público no TPI, com especial destaque para o seu poder investigatório, matéria de grande atualidade no direito interno brasileiro. O Estatuto define três hipóteses para início das investigações: (a) ação do Conselho de Segurança da ONU; (b) denúncia, acompanhada de elementos fáticos, feita por um Estado-parte ao promotor; (c) iniciativa do promotor, com base em informações obtidas de diferentes fontes, desde que obtida a aprovação da Câmara de Questões Preliminares do Tribunal. Para responder à indagação central do trabalho, são estudados aspectos centrais relativos à instituição do Ministério Público - imparcialidade, independência, poder de requisição, promotor natural, bem como uma análise comparativa do seu funcionamento em países europeus e nos tribunais penais internacionais *ad hoc* que antecederam o TPI.